



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

DECRETO EXECUTIVO Nº 04/2021, de 07 de janeiro de 2021.

Revoga Ato de Apostilamento de Servidor, por flagrante inconstitucionalidade e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, que foi apostilado servidora do Município de Vieiras, Sr.a Alzira Ana de Andrade Celles, qual foi nomeada e empossada no cargo de Professor I, no dia 02/02/2004, na qual passou exercer cargo em comissão de direção escolar, por um lapso temporal, cujo requerimento de apostilamento se deu no dia 02/10/2015 (v. requerimento administrativo), sob o fundamento de que teria ocupado o cargo comissionado na administração pública Municipal por um determinado lapso temporal específico, lastreado no Decreto Municipal nº 215/1999, que consolidou as Leis Municipal nº's 651/1999 e 626/1997, art. 53, combinando à Lei Complementar nº 004/2015, art. 38;

CONSIDERANDO, que aludido benefício remuneratório visa o recebimento de valores do cargo em comissão, mesmo ao retornar para o cargo efetivo por ocasião da exoneração da função comissionada;

CONSIDERANDO, que qualquer dispositivo contido em Lei Municipal prevendo o instituto do apostilamento, com garantia de vencimentos do cargo em comissão aos servidores municipal efetivo, que cumprirem um certo lapso temporal no cargo em comissão, sendo certo que após promulgação da EC nº 19/98, da Constituição Federal e da EC nº 57/03, da Constituição do Estado de Minas Gerais, foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do instituto jurídico do apostilamento por flagrante violação aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, razoabilidade e moralidade (v. RE 1.248.938/MG – STF);

CONSIDERANDO, que administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade (SÚMULA 473 e 346-STF);

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br

Publicado Diário de Notícias
Local Pref. M. Vieiras
Data 07/01/21 08:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

CONSIDERANDO, que em outubro de 2019, o Supremo Tribunal Federal veio a julgar o Tema 839 de repercussão geral e reconheceu a possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública mesmo quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999 decidido no RE 817.338;

CONSIDERANDO, que as situações flagrantemente inconstitucionais não devem ser consolidadas nem mesmo pelo transcurso do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/99, sob pena de subversão dos princípios, das regras e dos preceitos previstos na Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO, que é dever do Município proteger e prover as normas que regem o direito administrativo, dentre as quais agir em defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO, que o art. 14 da Lei Complementar 004/2015, prevê que os cargos em comissão de recrutamento amplo, recrutamento limitado e funções de confiança, são considerados vagos após o último dia, do último ano de governo que promoveu sua nomeação, onde a vacância se dá por exoneração do chefe do executivo ou compulsoriamente por força da respectiva LC.

CONSIDERANDO, que o STF já pronunciou acerca da inconstitucionalidade de Lei Municipal que traz previsão de apostilamento, por violação aos princípios já mencionados em sede de Recurso Extraordinário 1.248.938, de Minas Gerais, de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes;

CONSIDERANDO, que não foi encontrado nos arquivos em poder do departamento de pessoal o ato administrativo que concedeu o apostilamento à servidora Alzira Ana de Andrade Celles, contudo, restou verificado que o benefício foi lançado na folha de pagamento a partir do ano de 2016, estando em vigor até os dias de hoje.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o apostilamento concedido à servidora municipal Alzira Ana de Andrade Celles, inscrita no CPF sob o nº 720.801.756-53, servidora efetiva no

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

cargo de professor I, qual ocupava o cargo em comissão de diretora escolar, determinando a imediata suspensão do pagamento de apostilamento, para manter apenas os vencimentos do cargo efetivo de professor I, mais as vantagens legais.

Art. 2º. Seja a referida servidora notificada da decisão alertando-a da necessidade de recolher os valores recebidos a maior a título de apostilamento, devidamente corrigidos, no prazo legal.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Vieiras (MG), 07 de janeiro de 2021.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal